

INTERESSADO:	COLÉGIO CARNEIRO LEÃO
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
	<i>Publicado no DOE de 08/02/2008 pela Portaria SECTMA nº 008/2008, de 07/02/2008</i>
PROCESSO N° 86/2005	<b>APROVADO AD REFERENDUM EM 03/01/2008</b>
<b>PARECER CEE/PE N° 02/2008-CEB</b>	<i>Homologado pelo Plenário em 29/01/2008</i>

---

## I – RELATÓRIO:

O Processo nº 86/2005 está composto por 81 páginas, devidamente numeradas, constando do mesmo diversos ofícios, Plano de Curso, Relatório Anual, Relação dos docentes e as comprovações de graduação, e documentos outros relativos a exigências formuladas pela relatoria, inclusive, Relatório da Comissão de Especialistas da SECTMA.

## II – ANÁLISE:

Através do Ofício nº 008, de 15 de março de 2005, o Senhor Jair Feldmus Lacoslavsky, diretor do Colégio Carneiro Leão, solicita a este Conselho renovação de autorização para o Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade.

Durante a análise dos documentos que integravam o processo, na sua versão inicial, esta relatoria levantou uma série de exigências, que não foram atendidas, a contento, pelo Colégio Carneiro Leão, além de grande morosidade no envio das mesmas.

Em 29 de setembro de 2005, embora sem o atendimento satisfatório às exigências, esta relatoria solicitou o envio do processo à SECTMA, para designação da Comissão de Especialistas que analisariam as condições de continuidade do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade. O relatório da Comissão, datado de 04 de julho de 2006, registrava uma série de inadequações e exigências feitas ao Colégio. Em 07 de julho e em 02 de agosto de 2006, o Colégio enviou à SECTMA correspondências em atendimento às exigências do relatório. Em 15 de dezembro de 2006, ocorreu nova visita da Comissão de Especialistas da SECTMA ao Colégio Carneiro Leão, resultando numa série de observações sobre inadequações do Colégio, tanto do ponto de vista técnico quanto de instalações.

Para esclarecer as pendências em relação ao processo em análise, já com demorado percurso entre exigências e atendimentos, esta relatoria realizou reunião com o diretor do Colégio em tela, no dia 06 de fevereiro de 2007, tendo como pauta, entre outros aspectos, a questão do Plano de Curso, da biblioteca e da acessibilidade.

Em 12 de fevereiro de 2007, o diretor do Colégio encaminha correspondência, informando a conclusão da reforma da biblioteca para o mês de abril, e relação de acervo bibliográfico específico para o Curso de Contabilidade.

Em 22 de março de 2007, ocorreu nova reunião com o Diretor do Colégio, com foco, principalmente, na questão da acessibilidade. Nesse dia a direção do Colégio comprometeu-se em instalar elevador tipo Plataforma para acessibilidade aos andares do edifício-sede pelos portadores de deficiências físicas num prazo de três meses, conforme concedido pela CEB em consulta da relatoria sobre o caso.

## CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

Além das pendências, ainda existentes, em relação ao Plano de Curso, esta relatoria conclui sua análise focando os seguintes aspectos:

1. De tantas inadequações, exigências e reformulações, e o decurso de tempo – março de 2005 até dezembro de 2007 – o Plano de Curso apresentado encontra-se descaracterizado na sua integridade, tornando difícil a sua compreensão e análise.
2. Descumprimento, consecutivo, dos Termos de Compromisso sobre as condições de acessibilidade – seis meses a partir de 29 de agosto de 2006, quando da autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem; três meses a partir de 22 de março de 2007 – até a presente data não cumpridos por parte da direção do Colégio Carneiro Leão.
3. As condições de acessibilidade, previstas na Lei nº 10.098/2000 são direcionadas ao estabelecimento de ensino, independente dos cursos ali existentes. Contudo, a direção do Colégio Carneiro Leão parece entender que, quando da renovação de cada curso, pode assumir novo compromisso para atendimento à lei referida, propondo, novos prazos e desconhecendo os compromissos já firmados.
4. A autorização, com adequação à nova legislação, do Curso de Contabilidade foi concedida por um prazo de quatro anos e esteve vigente até 23 de dezembro de 2006, conforme o Parecer CEE/PE nº 134/2002-CEB, de 23/12/2002.
5. O Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade encontra-se sem renovação de sua autorização desde dezembro de 2006.

## III – VOTO:

Considerando que o Colégio Carneiro Leão não conseguiu apresentar o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade, compatível com a legislação e com as exigências formuladas, esta relatoria vota pela **não renovação do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade** ora oferecido pelo Colégio Carneiro Leão;

Considerando que a direção do Colégio Carneiro Leão não cumpriu os Termos de Compromisso para acessibilidade dos alunos com dificuldades de locomoção, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000 e com os Termos de Compromisso já referidos, **deverão ser suspensas novas matrículas**, até que o Colégio adéque suas instalações para acessibilidade, irrestrita, de todos os seus alunos a todas as dependências do prédio, situado na Rua do Hospício nº 362, Boa Vista, Recife/PE;

Considerando que à SECTMA compete acompanhar, avaliar e zelar pela adequada oferta de educação profissional em Pernambuco, a mesma deverá adotar as medidas necessárias para:

- Garantir a suspensão de novas matrículas no Colégio Carneiro Leão, até que o mesmo cumpra os Termos de Compromisso já vencidos e se adéque à Lei nº 10.098/2000;
- Garantir aos alunos dos cursos em andamento, desde dezembro de 2006, a conclusão ou continuidade de estudos sem prejuízo para os mesmos, orientando o Colégio para essa finalidade.

É o voto. Dê-se ciência à SECTMA, à SE/PE e ao interessado.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V – DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 03 de janeiro de 2008

**NELLY MEDEIROS DE CARVALHO**  
Presidente em exercício

**INTERESSADO:**

**ASSUNTO:**

**RELATORA:**

**PROCESSO N°**

---

**PARECER CEE/PE N° 02/2008-CEB**

---